

DECRETO N. 18.264, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação a área de terra abaixo descrita e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, e nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 109.538/19;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, a área de terra abaixo descrita que consta pertencer Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, destinada à implantação da Linha Verde:

- I - Imóvel: parte do imóvel registrado na Matrícula n. 141.316;
- II - Proprietário: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP;
- III - Localização: Rua Dom Carmine Rocco, São José dos Campos;
- IV - Situação: situada entre o Terminal Rodoviário e o Jardim Augusta;
- V - Medidas e Confrontações:

a) Área A19-A: o perímetro inicia-se no vértice A19-01, coordenada UTM N-7.434.496,18490 e E-409.991,40787, cravado na divisa confluência da continuação da Rua João Monteiro Ferrara com a Rua Roma, deste segue confrontando com a continuação da Rua João Monteiro Ferrara com azimute de 266°14'26" e distância de 65,24 m até encontrar o vértice A19-02, deste deflete a direita e segue confrontando com a área remanescente até encontrar o vértice A19-05 através dos seguintes azimutes e distancias: do vértice A19-02 segue com azimute de 62°30'42" e distância de 55,63 m até encontrar o vértice A19-03, deste segue com azimute de 60°09'35" e distância de 7,21 m até encontrar o vértice A19-04, deste segue com azimute de 62°21'02" e distância de 72,50 m até encontrar o vértice A19-05, deste deflete a direita e segue confrontando com a Transcrição n. 59, Livro 3, Folha 218 com azimute de 152°21'02" e distância de 26,40 m até encontrar o vértice A19-12, deste segue confrontando com a Matrícula n. 13.012 com azimute de 242°21'02" e distância de 72,00 m até encontrar o vértice

A19-13, deste deflete a direita e segue confrontando com a Rua Roma com azimute de 240°09'35" e distância de 3,70 m até encontrar o vértice inicial A19-01, fechando assim o perímetro, perfazendo uma área de 2.781,78 m² (dois mil e setecentos e oitenta e um metros e setenta e oito decímetros quadrados).

b) Área A19-B: o perímetro inicia-se no vértice A19-11, coordenada UTM N-7.434.536,07707 e E-410.067,25020, cravado na divisa da Transcrição n. 59, Livro 3, Folha 218 com a Matrícula n. 134.572, deste segue confrontando com a Transcrição n. 59, Livro 3, Folha 218 com azimute de 332°21'02" e distância de 26,40 m até encontrar o vértice A19-06, deste deflete a direita e segue confrontando com a área remanescente até encontrar o vértice A19-08, através dos seguintes azimutes e distancias: do vértice A19-06 segue com azimute de 62°21'02" e distância de 55,12 m até encontrar o vértice A19-07, deste segue com azimute de 62°23'08" e distância de 85,44 m até encontrar o vértice A19-08, deste deflete a direita e segue confrontando com a Matrícula n. 141.312 com azimute de 152°57'53" e distância de 26,40 m até encontrar o vértice A19-09, deste deflete a direita e segue confrontando com a Transcrição n. 59, Livro 3, Folha 218 com azimute de 242°23'08" e distância de 85,18 m até encontrar o vértice A19-10, deste deflete a direita e segue confrontando com a Matrícula n. 134.572 com azimute de 242°21'02" e distância de 55,10 m até encontrar o vértice inicial A19-11, fechando assim o perímetro, perfazendo uma área de 3.707,09 m² (três mil e setecentos e sete metros e nove decímetros quadrados);

VI - Área total: a área a ser desapropriada possui 6.488,87 m² (seis mil quatrocentos e oitenta e oito metros e oitenta e sete decímetros quadrados).

Parágrafo único. O imóvel acima descrito está mais bem caracterizado na Planta e Memorial Descritivo constantes no Processo Administrativo n. 109.538/19.

Art. 2º Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, bem como concordância quanto ao preço e forma de pagamento, far-se-á a desapropriação e poderá resolver-se por acordo, mediante escritura pública, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

I - que o preço do imóvel não ultrapasse o valor fixado no Laudo de Avaliação;

II - que o proprietário ofereça:

a) traslado de título aquisitivo e prova de transcrição imobiliária;

b) certidão vintenária atualizada do imóvel;

c) certidão atualizada de aquisição do imóvel e negativa de alienação, hipoteca, arresto, ações reipersecutórias e demais ônus;

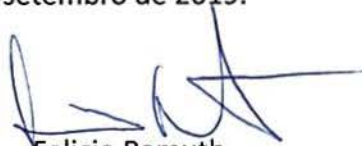
d) certidão negativa de débitos municipais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

em contrário.

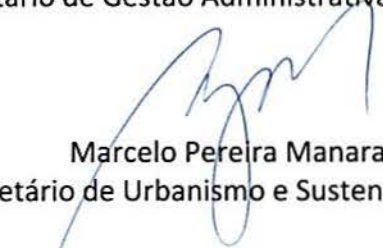
São José dos Campos, 19 de setembro de 2019.



Felício Ramuth
Prefeito



José de Mello Corrêa
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças



Marcelo Pereira Manara
Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade



José Turano Júnior
Secretário de Gestão Habitacional e Obras

Paulo Roberto Guimarães Júnior
Secretário de Mobilidade Urbana



Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos dezanove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezanove.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo